



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.567 DE 19 DE junho DE 2012.

Estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e pessoas com deficiência, já cadastrados nas Unidades de Postos e Sub-Postos de Saúde do Município.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

*Autoria: Vereador Márcio Cardoso

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, suas consultas nos Postos e Sub-Postos de Saúde do Município de Mendes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) na data da consulta.

Art. 3º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nos Postos e Sub-Postos de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, carteira de identidade ou cartão do SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 5º Os Postos e Sub-Postos de Saúde deverá afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 19 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal